



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.740/89

Dá nova redação aos artigos  
1º e 3º da Lei Municipal nº  
2.627, de 26.04.1988.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições, sancio e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 3º da Lei nº 2.627, de 26 de abril de 1.988 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo IPESP, o imóvel público localizado no Parque das Cerejeiras, cadastrado sob nº 30130802005020101, descrito pelo seguinte roteiro: "Começa no marco 00, descrito em planta anexa, de onde segue em direção ao marco 01 no azimute 305º20'10" em 27,17 metros, confrontando com a Rua do Limoeiro, defletindo à esquerda segue em direção ao marco 02 em 14,08 metros em curva de 9,00 metros de raio, confrontando com a Rua do Limoeiro e Rua 03, daí segue em direção ao marco 03 no azimute 215º41'59" em 171,59 metros, confrontando com a Rua 03; defletindo à esquerda segue em direção ao marco 04 em 12,74 metros em curva de 9,00 metros de raio, confrontando com a Rua 03 e Rua dos Imigrantes, daí segue em direção ao marco 05 no azimute 134º35'59" em 54,61 metros, confrontando com a Rua dos Imigrantes; defletindo à esquerda segue em direção ao marco 06 em 16,68 metros em curva de 9,00 metros de raio, confrontando com a Rua dos Imigrantes e Rua 01, daí segue em direção ao marco 07 no azimute 27º14'51" em 182,19 metros, confrontando com a Rua 01; defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 00 em 12,87 metros em curva de 9,00 metros de raio, confrontando com a Rua do Limoeiro fechando uma área de 11.253,05 metros quadrados".

Art. 3º - A escritura de alienação por doação conterá cláusula que assegure a efetiva utilização do imóvel para a finalidade prevista pelo artigo anterior bem como a estipulação do prazo de 1 (um) ano, para o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.740/89

Fls. 02

início e 2 (dois) para o término de implantação do núcleo a que o terreno se destina, contados a partir da data da lavratura da escritura."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 03 de fevereiro de 1.989.

PAULO CONSTANTINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em

04/02/89

Jornal:

O Imparcial

SECAB/DSG